



## 1º TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 001/2021

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR AO INSTRUMENTO INICIAL, CONVÊNIO Nº 001/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GARANHUNS E A ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:**

**PRIMEIRO CONVENENTE:** Prefeitura Municipal de Garanhuns, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio Municipal Celso Galvão, localizado na Avenida Santo Antônio, nº 126, Bairro Centro, CEP 55.293-904, Garanhuns/PE, inscrito na CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, representada neste ato pela Secretária de Cultura, a **SRA. SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob nº 793.314.164-15.

**SEGUNDO CONVENENTE:** ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, com sede à Praça Dom Moura, s/n, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado pela sua Presidente a **SRA. JANDIRA JOSÉ DA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 598.257.744-87.

**RESOLVEM** com fundamento legal na Lei 8.666/93 art.65 § 1º e parecer jurídico, **Aditar o Convênio nº 001/2021**, cujo objeto do presente convênio é o incentivo financeiro ao artesanato municipal, além de executar o projeto de decoração do evento a Magia do Natal 2021, incluindo, todas as despesas necessárias a aquisição de material, despesas com os associados (artesãos), desmontagem, com o fim único e indissociável de proporcionar a realização do evento que acontecerá no período previsto de 19 de novembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica acrescido a importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

*Silva*  
1



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Face a alteração ora ajustada, o valor do convênio no valor de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais), passará a vigorar com o valor de R\$ 1.750.000,00 (Um milhão, setecentos e cinquenta mil reais) o que representa um acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento em relação ao convênio original.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns (PE), 28 de outubro de 2021.

*S. Albino*

**SRA. SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO**

Secretária de Cultura do Município de Garanhuns  
Primeiro Convenente

Sandra Cristina Rodrigues Albino  
Secretária de Cultura  
Matrícula 16 566  
Portaria 384/2021-GP

*Jandira José da Silva*

**JANDIRA JOSÉ DA SILVA**

Presidente da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns  
Segundo Convenente



**Ilma. Sra.**  
**Sandra Cristina Rodrigues Albino**  
**Secretária de Cultura do Município de Garanhuns**

**NESTA**

**Ofício N° 036/2021**

Cumprimentando-a, vimos através do presente, solicitar ajuste adicional de 25% no valor global do Convênio de nº 001/2021, firmado entre o Município de Garanhuns e a Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, totalizando o valor de 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

Tendo em vista a necessidade de darmos prosseguimento ao projeto "A Magia do Natal 2021", justifica-se, portanto, o pedido de aditivo pelo aumento expressivo nos preços dos materiais necessários para a realização do evento, algo de conhecimento nacional. Os valores dos produtos foram afetados diretamente pela pandemia e pela alta do dólar, chegando a patamares que fizeram com que a produção das peças da Magia do Natal fosse diretamente prejudicada. Com o curto prazo para entrega do evento, gerou conseqüentemente mais mão de obra e o aumento da carga horária, que por conseguinte aumenta também o gasto com alimentação.

Ao mesmo tempo, ficou notória a impossibilidade técnica de utilização da maioria das peças dos anos anteriores, algumas deterioradas pelo efeito do tempo. Se fez necessária a aquisição de novos materiais para que se mantivesse a qualidade esperada pelos garanhenses e turistas na Magia do Natal 2021, mantendo-se a perspectiva de originalidade e criatividade para um evento deste porte, quando se cria expectativas positivas em todo o estado e até fora dele para a realização de mais um evento natalino em Garanhuns. Diante disso, imprescindível mencionar o pedido de iluminação, que ainda falta ser quitado, tendo em vista que foi necessário acrescentar ao pedido primeiramente realizado, pois não se saberia à época se poderia ser reaproveitado.

Por isso solicitamos encarecidamente o apoio do Município mais uma vez, a fim de que possamos concluir com êxito e excelência o grande projeto "A Magia do Natal 2021" com a melhor qualidade que os Municípios e os



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns  
CNPJ: 13.471.652/0001-56

turistas aguardam encontrar diante do maior e melhor Natal de todos os tempos.

Garanhuns-PE, 21 de outubro de 2021.

*Jandira José da Silva*

**JANDIRA JOSÉ DA SILVA**

**Presidente da Associação Casa do Artesão**

### Planilha Comparativa entre 2019 e 2021

<b>MATERIAL</b>	<b>VALOR 2019</b>	<b>VALOR 2021</b>
Festão ramificado	R\$ 47,94	R\$ 86,34
Cordão de LED branco quente	R\$ 30,00	R\$ 40,00
Cordão LED branco fio transparente	R\$ 30,00	R\$ 40,00
Mangueira/Corda luminosa	R\$ 590,00	R\$ 850,00
Tubo snow fall 50cm	R\$ 72,00	R\$ 85,00
Cola Tek Couro	R\$ 20,50	R\$ 22,50
Tinta branca dialine	R\$ 79,25	R\$ 109,00
Tinta Dourada dialine	R\$ 176,00	R\$ 209,00
Tecido Plano	R\$ 10,00 metro	R\$ 14,00 metro
Peça Velboa	R\$ 8,50 metro	R\$ 14,00 metro
Eletrodo Gerdau 2,5x350	R\$ 19,50	R\$ 42,00
Metalom 20x20	R\$ 21,00	R\$ 65,03
Metalom 30x20	R\$ 34,00	R\$ 77,01
Metalom 50x30	R\$ 56,00	R\$ 120,05
Metalom 30x30	R\$ 43,00	R\$ 93,56
Compensado 10mm	R\$ 83,90	R\$ 126,90
Compensado 6mm	R\$ 63,50	R\$ 96,90
Compensado 15mm	R\$ 103,60	R\$ 163,70
Selador incolor p/ madeira	R\$ 18,32	R\$ 26,15



---

À SECRETÁRIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS –  
PERNAMBUCO

**RELATÓRIO JUSTIFICATIVO PARA ADITIVO DE CONVÊNIO**

A FISCAL DO CONVÊNIO 001/2021, EDNIELLE CAVALCANTI PEREIRA COSTA, designada por ocasião da publicação da Portaria nº 002, de 25 de agosto de 2021 (D.O.M. 30.08.2021), a quem compete, segundo o art. 1º, inc. VIII, da citada Portaria, “Emitir, ressalvado o disposto na CLÁUSULA NONA e no subitem 12.2 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste convênio, relatório, em caráter opinativo, expondo a motivação quanto a aprovação ou não das propostas de alteração no Convênio e no seu Plano de Trabalho eventualmente apresentadas pelo SEGUNDO CONVENENTE, desde que acompanhadas das necessárias justificativas”, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar **RELATÓRIO JUSTIFICATIVO PARA ADITIVO DE CONVÊNIO**, nos termos das justificativas a seguir elencadas.

---

**I - JUSTIFICATIVA**

---

Mediante o atual cenário em que se encontra a realização do evento intitulado “A Magia do Natal 2021”, sobretudo quanto aos procedimentos de compra de junto aos fornecedores, constatou-se aumento exorbitante nos preços de insumos, materiais e quaisquer outros produtos necessários à execução do convênio – a exemplo de ferro, madeira, tinta, abraçadeiras – que são elementos essenciais para a execução do objeto do Convênio nº 001/2021.

Decorre, que os aumentos dos insumos acima citados têm como justificativa a crise econômica existente no país, motivada pela pandemia da COVID-19, que assim elevou de forma desarrazoada e desproporcional os valores dos materiais necessários para a fabricação dos adereços e demais itens correlatos que compõem, basicamente, o Plano de Trabalho referente à formatação em toda sua grandeza do evento “A Magia do Natal 2021”.



---

Ao passo que é público e notório, neste país, esta situação atualmente vivenciada que, acima, foi bem relatada que nos obriga ao incremento no valor pecuniário do aludido convênio para fazer frente a este aumento dos insumos que assim está bem discriminado.

Nesta ordem trazemos a presente justificativa documentos comprobatórios que bem comprova toda a narrativa ora descrita que encontra-se devidamente anexada ao presente relatório de justificativa.

Ademais disto, é necessário salientar que, em virtude da impossibilidade que não tem, de forma técnica, como aproveitar itens e produtos/materiais utilizados em edições anteriores do evento "A Magia do Natal" por inúmeras razões, a saber: os mesmos, com o passar dos anos, já não detinham a funcionalidade esperada incluído está, neste contexto, as luminárias, que é objeto de extrema importância dentro da concepção do evento A Magia do Natal. Logo, necessário foi acrescentar novas aquisições de material para atender a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, para que o evento seja realizado dentro da perspectiva inicial e traga em seu bojo a ideia de originalidade e criatividade.

Sem embargo do exposto, é relevante consignar que, à luz do cronograma de atividades previstas, tornou-se imprescindível a realização de um quantitativo maior de realização de horas extras aos colaboradores e artesãos que laboram de forma ininterrupta e constante no que se refere da entrega em tempo hábil, inclusive no que se refere a montagem dos mesmos nas avenidas e praças públicas do Município de Garanhuns, para que o aludido evento se torne uma realidade dentro da concepção original e inicial consignada no Plano de Trabalho anteriormente citado do projeto do evento "A Magia do Natal 2021".

Urge então mencionar que as aludidas horas extras são imprescindíveis para que, repita-se, o cronograma da abertura do evento seja fielmente atendido, e que o mesmo atinja, de forma plena, o seu objeto. Logo, se faz necessário um incremento de valores pecuniários ao presente convênio.

---

## II - CONCLUSÃO

---

Em face a tudo que foi acima relatado, bem como as provas documentais ora juntadas à presente justificativa, requer a Secretária de Cultura do Município



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GARANHUNS

Ofício nº 26/2021

Garanhuns, 22 de outubro de 2021.

Ao Procurador Geral do Município de Garanhuns,  
Paulo André Lima do Couto Soares  
Procuradoria Geral do Município de Garanhuns (PGM)  
Av. Santo Antônio, 126, Centro,  
CEP 55293-904, Garanhuns/PE

Assunto: **Solicitação de Parecer Jurídico para os termos de aditivo do Convênio nº 001/2021 - SECULT.**

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para **solicitar** a Vossa Senhoria a emissão de parecer jurídico sobre o pedido formulado pela ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, ratificado pela Fiscal de Convênio, a servidora Ednielle Cavalcanti Pereira Costa, no sentido de aditar o Convênio nº 001/2021 no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor global, que representa, em termos pecuniários, o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Desta feita, esta Secretária bem opina de forma favorável para a aludida pretensão do aditivo ora em comento, vez que as devidas justificativas vieram por demais robustas em suas alegações, acompanhado da prova documental que bem se faz necessário à questão em tela.

Assim sendo, no uso do Poder Discricionário da Administração Pública, pautado pela legalidade e transparência das ações administrativas, solicita o devido parecer jurídico para bem encaminhamento da questão e, conseqüentemente, de forma célere, a sua resolução, lembrando que é imprescindível adotar tal medida em razão da cronologia do evento e sua complexidade de execução.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO**

Secretária Municipal de Cultura  
Portaria nº 384/2021-GP (D.O.M. 19.05.2021)

Sandra Cristina Rodrigues Albino  
Secretária de Cultura  
Matrícula 16 566  
Portaria 384/2021-GP





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Av. Santo Antônio, 126 – Palácio Celso Galvão (2º andar) – 55293-294 Centro, Garanhuns/PE  
Telefone: (87) 3762-7025 – e-Mail: procuradoriagaranhuns@gmail.com

---

Ofício nº 368/2021 – GAB/PGM/SEAJUR

Garanhuns, 17 de novembro de 2021.

À Secretária Municipal de Cultura - SECULT

Sra. Sandra Cristina Rodrigues Albino

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar o Parecer Jurídico de acréscimo, referente ao Convênio nº 001/2021- SECULT, firmado com a Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, que tem por objeto a execução do projeto de decoração do evento “A Magia do Natal 2021”, em resposta ao Ofício nº 26/2021, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Paulo André Lima do Couto Soares**  
**OAB/PE nº 16.106**

Procurador Geral do Município de Garanhuns – Portaria nº 011/2021-GP  
Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Garanhuns – Portaria nº 018/2021-GP



MUNICÍPIO DE GARANHUNS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

## PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO. ACRÉSCIMO DE VALORES. ARTS. 65 E 116 DA LEI Nº 8.666/1993. LEIS MUNICIPAIS Nº 4.065/2014 E 4503/2018. POSSIBILIDADE.

### I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Consoante dispõe o art. 3º e o Anexo II da Lei Ordinária Municipal nº 4.494/2018, incumbe ao Procurador Geral / Secretário de Assuntos Jurídicos a **emissão de pareceres sobre o interesse da municipalidade**, assessorando juridicamente as secretarias e demais órgãos da administração direta do Município (GARANHUNS, 2018).

Logo, o parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a Procuradoria Geral / Secretaria de Assuntos Jurídicos – órgão este representado pelo Procurador Geral / Secretário da Pasta – a emissão deste ato administrativo, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor da pasta.

### II – DOS FATOS

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro* – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

---

A Procuradoria Geral do Município de Garanhuns / Secretaria de Assuntos Jurídicos, foi provocada a emitir pronunciamento acerca da possibilidade e legalidade da elaboração do 1º termo aditivo de acréscimo de valores do **Convênio nº 001/2021**, em face de solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, através do Ofício nº 26/2021, datado de 22 de outubro de 2021.

O presente Termo Aditivo tem por finalidade o incentivo financeiro ao artesanato municipal, com objetivo de executar o projeto de decoração do evento A Magia do Natal 2021, incluindo, todas as despesas necessárias a aquisição de material e despesas com associados (artesãos), com o fim único e exclusivo de proporcionar a realização do evento que acontecerá no período previsto de 19 de novembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022, de acordo com o plano de trabalho aprovado, do Convênio firmado com a ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.471.652/0001-56.

Compulsando os autos, verifica-se que o Convênio em tela fora firmado em 17 de agosto de 2021, com vigência até o dia 31 de janeiro de 2022, contados a partir da sua publicação.

Busca-se com este aditivo, uma majoração no valor global do Convênio de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), perfazendo um percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir: **a)** Ofício nº 26/2021; **b)** Convênio nº 001/2021; **c)** Relatório Justificado para Aditivo de Convênio; **d)** Ofício nº 036/2021 oriundo da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns; **e)** Extrato do Convênio publicado no Diário Oficial.

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

**III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

---

Considerando a natureza da solicitação, bem como os documentos mencionados no tópico precedente, trata-se de analisar a legalidade do pedido de acréscimo de valores, à luz da legislação vigente que regula a matéria.

Em princípio, a exemplo do que ocorre com os contratos administrativos, os convênios são passíveis de alteração. Contudo, deve-se observar que a finalidade, ou seja, o objetivo do interesse público a atingir é requisito necessário à formação do ato administrativo. Portanto, todos os atos praticados pela Administração Pública devem estar voltados para a satisfação do interesse público.

Orientado por tal premissa, o legislador municipal assim estabeleceu no art. 1º da Lei nº 4503/2018, que acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 4.065/2014, a qual estabelece normas para celebração de convênios entre o município e entidades públicas e privadas:

*Art. 1º Acrescenta parágrafo segundo ao artigo 1º da Lei Municipal nº 4.065/2014, com a seguinte redação:*

*“§ 2º Aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.”*

Por sua vez, assim dispõe o Art. 116 da Lei 8.666/93:

*“Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.”*

Nesse sentido, eis o que prevê o art 65, da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, cujo trecho assim dispõe, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de **acréscimo** ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

---

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) (VETADO).

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

Sob a ótica dos artigos acima mencionados, verifica-se que a Lei 8.666/93, confere à Administração a prerrogativa de modificar unilateralmente os contratos e convênios administrativos, para melhor adequação às finalidades do interesse público, desde que apresentadas as devidas justificativas técnicas, respeitados os direitos do conveniente e os limites impostos pela própria legislação.

Desta feita, pode-se observar no Relatório Justificativo apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura, referendado pela fiscal do Convênio 001/2021, a Sra. Ednielle Cavalcanti Pereira Costa - Matrícula 17.415, a necessidade de acréscimo do referido aditivo, tendo em vista a imprescindibilidade de continuação das ações e atividades desenvolvidas pela secretaria solicitante, para cumprimento do cronograma do evento "A Magia do Natal 2021".

Justifica enfatizando que ocorreu aumento exorbitante nos preços dos insumos e materiais necessários à execução do convênio, a exemplo de ferro, madeira, tinta, abraçadeiras, etc., devido à pandemia da Covid-19, elevando de forma desarrazoada e



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

---

desproporcional os valores, dos materiais necessários para fabricação dos adereços e demais itens que compõem o Plano de Trabalho referente ao evento aludido.

Continua pontuando que tornou-se imprescindível a realização de um quantitativo maior de realização de horas extras aos colaboradores e artesãos que laboram no projeto objeto do Convênio em comento, para que a entrega das avenidas e praças devidamente ornamentadas ocorra em tempo hábil, e que o cronograma do evento seja fielmente atendido, vindo o evento a se tornar uma realidade dentro da concepção original e inicial consignada no Plano de Trabalho do projeto “A Magia do Natal 2021”.

Ademais, em suas razões, a Secretaria solicitante colaciona ao Relatório Justificativo, documentos comprobatórios de toda narrativa descrita, bem como opina de forma favorável pela aludida pretensão do Aditivo ora em comento, considerando necessário um incremento de valores pecuniários ao presente Convênio.

Por isso, nada obsta, que antes de encerrar o prazo de vigência, havendo interesse dos convenentes e do Interesse Público, seja entabulada modificação do Plano de Trabalho, adequando-o para alcance dos objetivos propostos, a ser formalizado através do respectivo termo de aditamento, tendo em vista ser público e notório a situação pandêmica vivenciada atualmente pelo país.

#### **IV - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, nos termos do artigo 65, I, “b”, §1º da Lei nº 8.666/93, **OPINA** esta Procuradoria Geral / Secretaria de Assuntos Jurídicos, pela legalidade do 1º Termo Aditivo, cujo objeto é o acréscimo de valores, este autorizado **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, pedido contido no Ofício nº 26/2021-SECULT, referente ao **Convênio nº 001/2021-SECULT**, consubstanciado em Relatório Justificativo exarado pelo fiscal do referido Convênio, respeitados os percentuais previstos em lei.



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

---

Abstêm-se esta Procuradoria Geral / Secretaria de Assuntos Jurídicos, de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 27 de outubro de 2021.

---

**Paulo André Lima do Couto Soares**  
**OAB/PE nº 16.106**

Procurador Geral do Município de Garanhuns – Portaria nº 011/2021-GP  
Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Garanhuns – Portaria nº 018/2021-GP

---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

---

SECRETARIA DE CULTURA  
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº  
001/2021

**ESPÉCIE: CONVÊNIO Nº 001/2021 - SECULT**

**PRIMEIRO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GARANHUNS – SECULT**.

**SEGUNDO CONVENENTE: ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS**, nome fantasia CASA DO ARTESAO, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, com sede na Praça Dom Moura, S/N, no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante, CEP 55293-550, Centro, Garanhuns/PE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo aditivo tem como fundamento a Lei Ordinária Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, nas Leis Ordinárias Municipais nº 3.878, de 27 de fevereiro de 2013; nº 4.065, de 07 de novembro de 2014; nº 4.503, de 12 de novembro de 2018; nº 4.799, de 20 de julho de 2021, demais normas e princípios gerais de direito público, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, o disposto no item “9.1” da CLÁUSULA NONA do Convênio nº 001/2021-SECULT, bem como a motivação exposta no Relatório Justificativo para Aditivo de Convênio, elaborado pela Fiscal do Convênio designada pela Portaria nº 002, de 25 de agosto de 2021 (D.O.M. 30.08.2021).

**OBJETO – CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica acrescida a importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).  
**PARÁGRAFO ÚNICO.** Face a alteração ora ajustada, o valor do convênio no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), passará a vigorar com o valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais) o que representa um acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento em relação ao convênio original.  
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da formalização do patrocínio serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns – SECULT, a saber: **a)** Órgão 23000 – SECRETARIA DE CULTURA; **b)** Unidade 23002 – Gerência do Departamento de Cultura; **c)** Programa 1306 – Promover ou Apoiar Eventos de Tradição Cultural; **d)** Ação – 24173 Manutenção das Atividades relacionadas ao evento MAGIA DO NATAL; **e)** Natureza da Despesa – 3.3.50.43.00; **f)** Fonte de Recurso – 1.001.000 - Recursos Próprios.

**VIGÊNCIA:** O presente aditivo entra em vigor a partir de sua assinatura até 31.01.2022, com efeitos jurídicos retroativos à data de 28 de outubro de 2021.

**FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.

**SIGNATÁRIOS:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GARANHUNS – SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO. PRESIDENTE DA ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS – JANDIRA JOSÉ DA SILVA



**FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.

**SIGNATÁRIOS:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GARANHUNS SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO. PRESIDENTE DA ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS – JANDIRA JOSÉ DA SILVA

Garanhuns, em 10 de novembro de 2021.

**SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO**  
Secretária Municipal de Cultura  
Portaria nº 003/2021-GP (D.O.M. 06.01.2021)

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**347850DE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/11/2021. Edição 2959a  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>